



CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

**Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS**



DA JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que em pesquisa informal realizada para Prestação dos serviços de radiofusão em frequência modulada (FM), para a transmissão e reprodução das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, divulgação dos atos oficiais do Poder Legislativo e inserções diárias de 30 segundos, com conteúdo informados pela casa legislativa entre os horários de 11:00 as 21:00, matérias como pautas, balancetes, avisos de licitações entre outros para o ano de 2024; o valor previamente estimado da contratação administrativa certamente não ultrapassará o valor de R\$ 8.945,40(Oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) (§ 2º do art. 95 da Lei nº. 14.133/2021 c/c Decreto nº. 07/2024 (atualiza os valores da dispensa), o Estudo Técnico Preliminar, a princípio, não é obrigatório para esta contratação direta (art. 4º do Decreto nº. 06/2024 (Dispõe sobre o estudo técnico preliminar).

Chalé - MG, 14 de março de 2024.

Zilanda Maria Fiuza

CPF - 055.957.826-17